II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 1988

relativa ao estabelecimento de tectos e de uma vigilância comunitária em relação à importação de determinados produtos abrangidos pelo Tratado CECA, originários da Jugoslávia (1989)

(88/653/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Em acordo com a Comissão,

DECIDEM:

Artigo 1º

1. De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989, as importações na Comunidade de determinados produtos originários da Jugoslávia, enumerados no artigo 3º do Acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, por outro (1), ficam sujeitas a tectos anuais e a uma vigilância comunitária na Comunidade.

2. Em aplicação das disposições do artigo 16º do Acordo, as partes constantes desenvolverão negociações para conclusão dum Protocolo adicional ao Acordo, determinando o futuro regime das suas trocas comerciais. Até à conclusão do protocolo em causa deve-se prorrogar o regime previsto no artigo 3º

3. No limite desses tectos pautais, o Reino de Espanha e a República Portuguesa aplicarão os direitos calculados em conformidade com a Decisão 87/603/CECA dos Representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos em Conselho, e da Comissão, de 21 de Dezembro de 1987, que fixa o regime aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com a Jugoslávia em relação aos produtos objecto do Tratado CECA e que altera as Decisões 86/69/CECA e 87/456/CECA (2).

As designações dos produtos referidos no primeiro parágrafo, os seus códigos da Nomenclatura Combinada e os níveis dos tectos são indicados no anexo à presente decisão.

4. As imputações nos tectos são efectuadas à medida que os produtos forem apresentados às autoridades aduaneiras, a coberto de declarações de introdução em livre prática, acompanhadas de um certificado de circulação das mercadorias conforme às regras enunciadas no Protocolo nº 3 do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (3).

Uma mercadoria só pode ser imputada no tecto se o certificado de circulação das mercadorias for apresentado antes da data de restabelecimento da cobrança dos direitos aduaneiros.

A situação de esgotamento dos tectos é verificada ao nível da Comunidade com base nas importações imputadas nas condições definidas nos parágrafos anteriores.

Os Estados-membros informarão periodicamente a Comissão das importações efectuadas de acordo com as regras acima enunciadas; essas informações serão prestadas nas condições previstas no nº 6.

5. Logo que os tectos sejam atingidos à escala da Comunidade, os Estados-membros podem, em qualquer momento, restabelecer, a pedido de um deles ou da Comissão, e para o conjunto da Comunidade, a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros.

(1) JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 113.

(2) JO nº L 389 de 31. 12. 1987, p. 61.

(3) JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 2.

No âmbito das disposições precedentes, a Comissão coordenará os procedimentos de restabelecimento dos direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros, nomeadamente mediante comunicação da data comum para toda a Comunidade directamente aplicável em todos os Estados-membros. Essa comunicação será objecto de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

6. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, o mais tardar no dia 15 de cada mês, as relações das imputações efectuadas no decurso do mês anterior. A pedido da Comissão, os Estados-membros comunicarão as relações das imputações relativas a períodos de dez dias, no prazo de cinco dias completos a contar do termo de cada decénio.

Artigo 2º

Os Estados-membros e a Comissão colaborarão estreitamente para que o presente regulamento seja observado.

Artigo 3º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias à execução da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1988.

O Presidente

Th. PANGALOS

ANEXO

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0010		Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias:	
		– Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo:	
		– – Contendo, em peso, 0,4 % ou mais de manganés:	
	7201 10 11	– – – Contendo, em peso, 1 % ou menos de silício	
	7201 10 19	– – – Contendo, em peso, mais de 1 % de silício	
	7201 10 30	– – Contendo, em peso, de 0,1 %, inclusive a 0,4 %, exclusive de manganés	
	7201 10 90	– – Contendo, em peso, menos de 0,1 % de manganés	
	7201 20 00	– Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	
		– Ligas de ferro fundido bruto:	
	7201 30 10	– – Contendo, em peso, de 0,3 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de titânio, e de 0,5 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de vanádio	25 495
	7201 30 90	– – Outro	
	7201 40 00	– Ferro spiegel	
		Ferro-ligas:	
		– Outras:	
		– – Outras:	
		– – – Ferro-fósforo:	
	7202 99 11	– – – – Contendo, em peso, mais de 3 % mas menos de 15 % de fósforo	
		Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes:	
	7203 90 00	– Outros	
06.0020		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos:	
		– Em rolos, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	
	7208 11 00	– – De espessura superior a 10 mm	
		– – De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm:	
	7208 12 10	– – – Destinados a relaminagem (1)	
		– – – Outros:	
	7208 12 91	– – – – Apresentando motivos em relevo	
	7208 12 99	– – – – Outros	
		– – De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm:	37 012
	7208 13 10	– – – Destinados a relaminagem (1)	
		– – – Outros:	
	7208 13 91	– – – – Apresentando motivos em relevo	
	7208 13 99	– – – – Outros	
		– – De espessura inferior a 3 mm:	
	7208 14 10	– – – Destinados a relaminagem (1)	
	7208 14 90	– – – Outros	
		– Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:	
		– – De espessura superior a 10 mm:	
	7208 21 10	– – – Apresentando motivos em relevo	

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0020 *(continuação)*	7208 21 90	– – – Outros	37 012 *(continuação)*
		– – De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm:	
	7208 22 10	– – – Destinados a relaminagem (1)	
		– – – Outros:	
	7208 22 91	– – – – Apresentando motivos en relevo	
	7208 22 99	– – – – Outros	
		– – De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm:	
	7208 23 10	– – – Destinados a relaminagem (1)	
		– – – Outros:	
	7208 23 91	– – – – Apresentando motivos em relevo	
	7208 23 99	– – – – Outros	
		– – De espessura inferior a 3 mm:	
	7208 24 10	– – – Destinados a relaminagem (1)	
	7208 24 90	– – – Outros	
		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos:	
		– Simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	
		– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm:	
	ex 7211 12 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– (2)	
		– – Outros:	
	ex 7211 19 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– (2)	
		– Outros, simplesmente laminados a quente:	
		– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm:	
	ex 7211 22 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– (2)	
		– – Outros:	
	ex 7211 29 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– (2)	
06.0030		Produtos semimanufacturados, de ferro ou aço não ligado:	24 388
		– Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono:	
		– – Outros:	
		– – – De secção transversal circular ou poligonal:	
		– – – – Laminados ou obtidos por fundição contínua:	
	7207 19 15	– – – – – Outros	
		– Contendo, em peso 0,25 % ou mais de carbono:	
		– – De secção transversal circular ou poligonal:	
		– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua:	
		– – – – Outros:	
	7207 20 55	– – – – – Contendo, em peso 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	
		Fio-máquina de ferro ou aço não ligado:	
	7213 10 00	– Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	
	7213 31 00 7213 39 00	– Outros, contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono	
	7213 41 00 7213 49 00	– Outros, contendo, em peso 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.
(2) Produtos em rolos, com o peso de 500 kg ou mais.

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0030 *(continuação)*		Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:	
	7214 20 00	– Dentadas, com nervuras, sulcos, ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	
	7214 40 10 7214 40 91 7214 40 99	– Outros, contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono	
	7214 50 10 7214 50 91 7214 50 99	– Outras, contendo, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	24 388 *(continuação)*
		Outras barras de ferro ou aço não ligado:	
		– Outras:	
	7215 90 10	– – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas	
		Outras barras e outros perfis de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado:	
		– Barras ocas para perfuração:	
	7228 80 90	– – De aço não ligado	
06.0040		Produtos semimanufacturados de ferro ou aço não ligado:	
		– Contendo, em peso menos de 0,25 % de carbono:	
		– – Outros:	
		– – – Esboços para perfis	
	7207 19 31	– – – – Laminados ou obtidos por fundição contínua	
		– Contendo, em peso 0,25 % ou mais de carbono:	
		– – Esboços para perfis:	
	7207 20 71	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua	
		Perfis de ferro ou aço não ligado:	
	7216 10 00	– Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	
	7216 21 00 7216 22 00	– Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	3 479
	7216 31 00 7216 32 00 7216 33 00	– Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	
	7216 40 10 7216 40 90	– Perfis em L ou T, simplesmente laminados estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	
	7216 50 10 7216 50 90	– Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente	
		– Outros:	
	7216 90 10	– – Laminados, estirados ou extrudados, a quente, simplesmente folheados ou chapeados	
		Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço:	
	7301 10 00	– Estacas-pranchas	
06.0050		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos:	
		– Simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	7 192
		– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm:	

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0050 *(continuação)*	ex 7211 12 90	– – – De largura não superior a 500 mm – (1)	7 192 *(continuação)*
		– – Outros:	
		– – – De largura não superior a 500 mm:	
	ex 7211 19 91	– – – – De espessura de 3 mm ou mais, mas inferior a 4,75 mm – (1)	
	ex 7211 19 99	– – – – De espessura inferior a 3 mm – (1)	
		– Outros, simplesmente laminados a quente:	
		– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm:	
	ex 7211 22 90	– – – De largura não superior a 500 mm – (1)	
		– Outros, simplesmente laminados a quente:	
		– – Outros:	
		– – – De largura não superior a 500 mm:	
	ex 7211 29 91	– – – – De espessura de 3 mm ou mais, mas inferior a 4,75 mm – (1)	
	ex 7211 29 99	– – – – De espessura inferior a 3 mm – (1)	
		– Folheados ou chapeados:	
		– – De largura não superior a 500 mm:	
		– – – Simplesmente tratados à superfície:	
	ex 7212 60 91	– – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados – (1)	
06.0060		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos:	44 608
		– Não enrolados, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um límite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	
	7208 32 10 7208 32 30 7208 32 51 7208 32 59 7208 32 91 7208 32 99	– – Outros, de espessura igual ou superior a 10 mm	
	7208 33 10 7208 33 91 7208 33 99	– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	
	7208 34 10 7208 34 90	– – Outros de espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	
	7208 35 10 7208 35 91 7208 35 93 7208 35 99	– – Outros, de espessura inferior a 3 mm	
		– Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente	
	7208 42 10 7208 42 30 7208 42 51 7208 42 59 7208 42 91 7208 42 99	– – Outros, de espessura superior a 10 mm	
	7208 43 10 7208 43 91 7208 43 99	– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	
	7208 44 10 7208 44 90	– – Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	
	7208 45 10 7208 45 91 7208 45 93 7208 45 99	– – Outros, de espessura inferior a 3 mm	
		– Outros:	
	7208 90 10	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados em formas diferentes da quadrada ou rectangular	

(1) Excepto produtos em aço que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono, com a condição, porém, de que o teor em enxofre e em fósforo seja inferior, em peso, a 0,04 % para cada um destes elementos, considerados isoladamente, e a 0,07 % para os dois elementos, em conjunto.

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0060 *(continuação)*		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos:	
		– Em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	
	7209 12 10 7209 12 90	– – De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	
	7209 13 10 7209 13 90	– – De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	
	7209 14 10 7209 14 90	– – De espessura inferior a 0,5 mm	
		– Outros, em rolos, simplesmente laminados a frio:	
	7209 22 10 7209 22 90	– – De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	
	7209 23 10 7209 23 90	– – De espessura igual a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	
	7209 24 10 7209 24 91 7209 24 99	– – De espessura inferior a 0,5 mm	
		– Não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidada de 355 MPa:	
	7209 32 10 7209 32 90	– – De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	
	7209 33 10 7209 33 90	– – De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	
	7209 34 10 7209 34 90	– – De espessura inferior a 0,5 mm	
		– Outros, não enrolados, simplesmente laminados a frio:	44 608 *(continuação)*
	7209 42 10 7209 42 90	– – De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	
	7209 43 10 7209 43 90	– – De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	
	7209 44 10 7209 44 90	– – De espessura inferior a 0,5 mm	
		– Outros:	
	7209 90 10	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados em formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:	
		– Estanhados:	
		– – De espessura igual ou superior a 5 mm:	
	7210 11 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– – De espessura inferior a 0,5 mm:	
	7210 12 11 7210 12 19	– – – Simplesmente tratados a superfície ou simplesmente recortados em formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho:	
	7210 20 10	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– Galvanizados electroliticamente:	
		– – De aço, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	
	7210 31 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– – Outros:	

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0060 *(continuação)*	7210 39 10	– – – Simplesmente tratados à superficie ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– Galvanizados por outro processo:	
		– – Ondulados:	
	7210 41 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– – Outros:	
	7210 49 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– Revestidos de óxidos de crómio, ou de crómio e óxidos de crómio:	
	7210 50 10	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– Revestidos de alumínio:	
		– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular:	
	7210 60 11	– – – Revestidos de ligas de alumínio-zinco	
	7210 60 19	– – – Outros	
		– Pintados, envernizados ou revestidos de plástico:	
	7210 70 11 7210 70 19	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		– Outros:	
		– – Outros:	
	7210 90 31 7210 90 33 7210 90 35 7210 90 39	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos	
		– Simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	44 608 *(continuação)*
		– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm:	
	ex 7211 12 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– (1)	
		– – Outros:	
	ex 7211 19 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– (1)	
		– Outros, simplesmente laminados a quente:	
		– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm:	
	ex 7211 22 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– (1)	
		– – Outros:	
	ex 7211 29 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– (1)	
		– Simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	
	7211 30 10	– – De largura superior a 500 mm	
		– Outros, simplesmente laminados a frio:	
		– – Contendo em peso menos de 0,25 % de carbono	
	7211 41 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– – Outros:	
	7211 49 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– Outros:	
		– – De largura superior a 500 mm:	

(1) Excepto produtos em rolos, com o peso de 500 kg ou mais.

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0060 *(continuação)*	7211 90 11	– – – Simplesmente tratados à superfície	44 608 *(continuação)*
		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:	
		– Estanhados	
	7212 10 10	– – Folha-de-Flandres, simplesmente tratada à superfície	
		– Galvanizados electroliticamente	
		– – De aço de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	
	7212 21 11	– – – De largura superior a 500 mm:	
		– – – – Simplesmente tratados à superfície	
		– – Outros:	
		– – – De largura superior a 500 mm:	
	7212 29 11	– – – – Simplesmente tratados à superfície	
		– Galvanizados por outro processo:	
		– – De largura superior a 500 mm:	
	7212 30 11	– – – Simplesmente tratados à superfície	
		– Pintados, envernizados ou revestidos de plástico:	
	7212 40 10	– – Folha-de-Flandres, simplesmente envernizada	
		– – Outros:	
		– – – De largura superior a 500 mm:	
	7212 40 91	– – – – Simplesmente tratados à superfície	
		– Revestidos de outras matérias:	
		– – De largura superior a 500 mm:	
		– – – Revestidos de chumbo:	
	7212 50 31	– – – – Simplemente tratados à superfície	
		– – – Outros:	
	7212 50 51	– – – – Simplesmente tratados à superfície	
		– Folheados ou chapeados:	
		– – De largura superior a 500 mm:	
	7212 60 11	– – – Simplesmente tratados à superfície	
06.0070		Desperdícios, resíduos e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes:	24 300
		– Desperdícios em lingotes:	
	7204 50 90	– – Outros	
		Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, excepto o ferro do código NC 7203:	
	7206 10 00	– Lingotes	
		Produtos semimanufacturados de ferro ou de aço não ligado:	
		– Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono:	
		– – De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura:	
		– – – Laminadas ou obtidos por fundição contínua:	
	7207 11 11	– – – – De aços para tornear	
		– – Outros:	
		– – – De secção transversal circular ou poligonal:	
		– – – – Laminados ou obtidos por fundição contínua:	
	7207 19 11	– – – – – De aços para tornear	
		– Contendo, em peso 0,25 % ou mais de carbono:	
		– – De secção transversal quadrangular ou rectangular, com largura inferior a duas vezes à espessura:	
		– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua:	

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0070 *(continuação)*	7207 20 11	– – – – Aços para tornear	
		– – – – Outros, contendo, em peso:	
	7207 20 17	– – – – – 0,6 % ou mais de carbono	
		– – De secção transversal circular ou poligonal:	
		– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua:	
	7207 20 51	– – – – Aços para tornear	
		– – – – Outros:	
	7207 20 57	– – – – – Contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	
		– Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos:	
		– – – Simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa:	
		– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm:	
	ex 7211 12 90	– – – De largura não superior a 500 mm	
		– (1)	
		– – Outros:	
		– – – De largura não superior a 500 mm:	
	ex 7211 19 91	– – – – De espessura de 3 mm ou mais, mas inferior a 4,75 mm	
		– (1)	
	ex 7211 19 99	– – – – De espessura inferior a 3 mm	
		– (1)	
		– Outros, simplesmente laminados a quente:	
		– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm:	
	ex 7211 22 90	– – – De largura não superior a 500 mm	
		– (1)	
		– – Outros:	
		– – – De largura não superior a 500 mm:	24 300 *(continuação)*
	ex 7211 29 91	– – – – De espessura de 3 mm ou mais, mas inferior a 4,75 mm	
		– (1)	
	ex 7211 29 99	– – – – De espessura inferior a 3 mm	
		– (1)	
		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:	
		– Folheados ou chapeados:	
		– – De largura não superior a 500 mm:	
		– – – Simplesmente tratados à superfície:	
	ex 7212 60 91	– – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados	
		– (1)	
		Fio-máquina de ferro ou aço não ligado:	
	7213 20 00	– De aços para tornear	
		– Outros, contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	
	7213 50 00	– Outros, contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	
	7214 30 00	– De aços para tornear	
	7214 60 00	– Outras, contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	
		Aços inoxidáveis, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados de aços inoxidáveis:	
	7218 10 00	– Lingotes e outras formas primárias	
		– Outros:	
		– – De seção transversal quadrada ou rectangular	
	7218 90 11 7218 90 13 7218 90 15 7218 90 19	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua	
		– – Outros:	
	7218 90 50	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua	

(1) Aço que contenha, em peso, 0,6 % ou mais de carbono, com a condição, porém, de que o teor em enxofre e em fósforo seja inferior, em peso, a 0,04 % para cada um destes elementos, considerados isoladamente, e a 0,07 % para os dois elementos, em conjunto.

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0070 *(continuação)*		Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura igual ou superior a 600 mm:	
	7219 11 10 7219 11 90	– Simplesmente laminados a quente, em rolos	
	7219 12 10 7219 12 90	– Simplesmente laminados a quente, não enrolados	
	7219 13 10 7219 13 90	– Simplesmente laminados a frio:	
	7219 14 10 7219 14 90 7219 21 10 7219 21 90 7219 22 10 7219 22 90 7219 23 10 7219 23 90 7219 24 10 7219 24 90 7219 33 10 7219 33 90	– – De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	
	7219 34 10 7219 34 90	– – De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	
	7219 35 10 7219 35 90	– – De espessura inferior a 0,5 mm	
		– Outros:	
	7219 90 11 7219 90 19	– – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados, ou simplesmente cortados em formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura inferior a 600 mm:	
	7220 11 00 7220 12 00	– Simplesmente laminados a quente	
	7227 (todos os nºs)	Fio-máquina de outras ligas de aço	24 300 *(continuação)*
		Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado:	
	7228 10 10	– – Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	
		– – Outras:	
	7228 10 30	– – – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas, ou chapeadas	
		– Barras de aços silício-manganés:	
	7228 20 11 7228 20 19	– – Simplesmente laminadas ou extrudadas, a quente	
		– – Outras:	
	7228 20 31	– – – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas	
	7228 30 10 7228 30 90	– Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	
		– Outras barras:	
	7228 60 10	– – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas	
		– Perfis:	
	7228 70 10	– – Simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	
		– Simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:	
	7220 20 10	– – De largura superior a 500 mm	
		– Outros:	
		– – De largura superior a 500 mm:	
	7220 90 11	– – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados	
		– – De largura não superior a 500 mm:	
		– – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados	

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0070 *(continuação)*	7220 90 31	– – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados	
		Outras barras e perfis, de aços inoxidáveis:	
	7222 10 11 7222 10 19 7222 10 91 7222 10 99	– Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	
		– Outras barras:	
	7222 30 10	– – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas	
		– Perfis:	
	7222 40 11 7222 40 19	– – Simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	
		– – Outros:	
	7222 40 30	– – – Laminados, estirados ou extrudados, a quente, simplesmente folheados ou chapeados	
		Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de outras ligas de aço:	
	7224 10 00	– Lingotes e outras formas primárias	
		– Outros:	
		– – De secção transversal quadrada ou rectangular:	
	7224 90 11	– – – Laminados a quente ou obtidos por fundição contínua	
		– – Outros:	
	7224 90 30	– – – Laminados a quente ou obtidos por fundição contínua	
		Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm:	
	7225 10 10 7225 10 91 7225 10 99	– De aços ao silício, denominados «magnéticos»	24 300 *(continuação)*
		– De aços de corte rápido:	
	7225 20 11	– – Simplesmente laminados a quente	
	7225 20 19 7225 20 30	– – Simplesmente tratados à superfície, incluído os folheados ou chapeados, ou simplesmente recortados em formas diferentes da quadrada ou rectangular	
	7225 30 00	– Outros, simplesmente laminados a quente em rolos	
	7225 40 10 7225 40 30 7225 40 50 7225 40 70 7225 40 90	– Outros, simplesmente laminados a quente não enrolados	
		– Outros:	
	7225 90 10	– – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados, ou simplesmente recortados em formas diferentes da quadrada ou rectangular	
		Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm:	
		– De aços ao silício, denominados «magnéticos»:	
	7226 10 10	– – Simplesmente laminados a quente	
		– – Outros:	
	7226 10 30	– – – De largura superior a 500 mm	
		– De aços de corte rápido:	
	7226 20 10	– – Simplesmente laminados a quente	
		– – Simplesmente laminados a frio:	
	7226 20 31	– – – De largura superior a 500 mm	
		– – Outros:	
		– – – De largura superior a 500 mm:	

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montante do tecto (em toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)
06.0070 *(continuação)*	7226 20 51	– – – – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados	24 300 *(continuação)*
		– – – De largura não superior a 500 mm:	
		– – – – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados:	
	7226 20 71	– – – – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados	
		– Outros:	
	7226 91 00	– – Simplesmente laminados a quente	
		– – Simplesmente laminados a frio:	
	7226 92 10	– – – De largura superior a 500 mm	
		– – Outros:	
		– – – De largura superior a 500 mm:	
	7226 99 11	– – – – – Simplesmente tratados à superfície incluídos os folheados ou chapeados	
		– – – De largura não superior a 500 mm:	
		– – – – – Simplesmente tratados à superfície incluídos os folheados ou chapeados:	
	7226 99 31	– – – – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados	
		– – Outros:	
	7228 70 31	– – – Laminados, estirados ou extrudados a quente, simplesmente folheados ou chapeados	
		– Barras ocas para perfuração:	
	7228 80 10	– – De ligas de aço	